



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO Parecer Técnico de
Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 74/FEAM/URA SM - CAT/2024
(SEI!), APROVADO PELA Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA
Sul de Minas - ADENDO N° 08/2024**

1. INTRODUÇÃO

O Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 74/FEAM/URA SM - CAT/2024 (SEI!), de 12 de abril de 2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2584/2023, do empreendimento **CGH RIBEIRÃO**, inscrito no CNPJ: 16.365.836/0004-72, **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, COM critério locacional de enquadramento, foi APROVADO PELA Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, obtendo o CERTIFICADO Nº 2584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para a atividade de: "**E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH**", que se enquadra no código: E-02-01-2, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, válido até 12/04/2034, com condicionantes.

Em 28 de maio de 2024, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº 2090.01.0011086/2024-85, documento nº 89231921, solicitando a dispensa do automonitoramento das Águas Superficiais ou a alteração na sua periodicidade, considerando o monitoramento em 02 (dois) períodos, úmido e seco, com campanhas semestrais.

2. DISCUSSÃO

O empreendimento **CGH RIBEIRÃO**, inscrito no CNPJ: 16.365.836/0004-72, atua no ramo de geração de energia hidrelétrica no Ribeirão das Furnas, implantado na década de 1911, localizado no imóvel rural denominado **USINA HIDRELÉTRICA RIBEIRÃO**, no município de Baependi - MG.

Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, consta nos estudos ambientais apresentados à época do seu licenciamento, que o empreendimento opera a fio d'água, à 02,12 km da foz do Ribeirão das Furnas com mínima acumulação no curso d'água, apenas um desvio para acessar o canal de adução, sendo que o lago formado pelo empreendimento não alterará substancialmente a área ocupada naturalmente pelo curso d'água.

Assim, foi condicionado, pela equipe técnica da FEAM/URA SM, ao seu **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório**



Ambiental Simplificado - RAS, CERTIFICADO Nº 2584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, o programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais no Ribeirão das Furnas sob influência direta da atividade do empreendimento **CGH RIBEIRÃO**, à montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, e à jusante. Um ponto deverá ser à montante da tomada d'água e outro à jusante da casa de força e canal de fuga.

Em 28 de maio de 2024, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº 2090.01.0011086/2024-85, documento nº 89231921, solicitando a dispensa do automonitoramento das Águas Superficiais ou a alteração na sua periodicidade, considerando o monitoramento em 02 (dois) períodos, úmido e seco, com campanhas semestrais.

O representante técnico do empreendimento **CGH RIBEIRÃO** justificou sua solicitação informando que: “*as interferências no corpo hídrico são mínimas e consolidadas, uma vez que se trata de um empreendimento de aproximadamente 100 anos, com operação à fio d'água e o aproveitamento do desnível natural do terreno. Vale ressaltar que o empreendimento não possui um reservatório, e sim um desvio com pequeno acúmulo de água com baixo tempo de residência, sem formação de braços no curso d'água, não alterando o ambiente de lótico para lêntico. Além disso, o trecho de vazão reduzida possui apenas 300 metros, todo de propriedade da empresa, sem conflito de usos da água.*”

A equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende ser pertinente o DEFERIMENTO da solicitação de alteração da periodicidade do automonitoramento das Águas Superficiais para semestral, períodos úmido e seco, vinculado ao **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, CERTIFICADO Nº 2584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, do empreendimento CGH RIBEIRÃO.

Ressalta-se que estão mantidas TODAS as outras condicionantes vinculadas ao Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 74/FEAM/URA SM - CAT/2024 (SEI!), de 12 de abril de 2024, que subsidiou o **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, CERTIFICADO Nº 2584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Tendo em vista a data da publicação do **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, CERTIFICADO Nº 2584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, de 12 de abril de 2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2584/2023, o empreendimento **CGH**



RIBEIRÃO deve realizar o primeiro protocolo de cumprimento de condicionantes até a data limite de 31/08/2024, portanto, até o fechamento deste parecer, 17/07/2024, ainda há tempo para o protocolo das condicionantes.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO da requisição referente à alteração da periodicidade do automonitoramento das Águas Superficiais para semestral, períodos úmido e seco, vinculado ao ***Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS***, COM incidência de critério locacional de enquadramento, CERTIFICADO Nº 2584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, do empreendimento **CGH RIBEIRÃO**, inscrito no CNPJ: 16.365.836/0004-72.

As considerações técnicas deste Anexo de Alteração de Condicionante, devem ser apreciadas pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas.

O Quadro de condicionante estabelecido na deliberação do **LAS RAS** bem como o Anexo que determina o programa de automonitoramento, passa a vigorar conforme ANEXO I e ANEXO II deste Parecer.



ANEXO I

Condicionante para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do empreendimento CGH RIBEIRÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normativas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - RAS* do empreendimento CGH RIBEIRÃO

1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e à jusante	Cloreto total, Cor verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, <i>Clorofila a</i> e <i>Densidade de cianobactérias</i> .	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença), à FEAM/URA SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os relatórios a serem apresentados deverão:

- Acompanhar a variação temporal da qualidade das águas superficiais na área de influência do empreendimento, correlacionando alterações na qualidade aos fatores ambientais (sazonalidade hidrológica, por exemplo) e às atividades do empreendimento **CGH RIBEIRÃO**; e
- Fornecer subsídios, a partir do monitoramento, ao desenvolvimento de medidas de controle que visem manter os corpos hídricos em condições adequadas à manutenção das comunidades aquáticas.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas
Coordenação de Análise Técnica - CAT

ADENDO nº 08/2024
Data: 25/07/2024

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. de Adendo/2024

Varginha, 12 de agosto de 2024.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 12/08/2024

EMPREENDIMENTO: GESM - GERACAO DE ENERGIA SUL DE MINAS S/A - CGH RIBEIRÃO

PROCESSO Nº 2584/2023

CÓDIGO DAS ATIVIDADES: E-02-01-2

MUNICÍPIO: BAEPENDI

LICENÇA: (X) LAS/RAS

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES:

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

INDEFERIMENTO

ARQUIVAMENTO

REVOCAGÃO

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

DEFERIDA INDEFERIDA - VALIDADE: ____ / ____ / ____

Observação: DEFERIMENTO da requisição referente à alteração da periodicidade do automonitoramento das Águas Superficiais para semestral, períodos úmido e seco.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, Chefe Regional, em 16/08/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94833121** e o código CRC **43EE8063**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011086/2024-85

SEI nº 94833121